



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA ESCOLA JUDICIAL, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

062/2021.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Escola Judicial (ESMAPE), com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, casado, magistrado, CPF n.º 051.466.234-49 e – do outro lado - a empresa **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME.**, com sede na Rua Primitivo de Miranda, 471 – Matriz, Vitória de Santo Antão - PE., CEP n.º 55602150, inscrita no CNPJ sob o n.º 10875828000147, representada pelo Sr. Márcio do Nascimento Silva, inscrito no CPF n.º 013.845.824-36, RG n.º 7.005.445 – SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo **SEI N.º 00009450-41.2021.8.17.8017**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NÚMERO DO PROCESSO 0108.2021.CCD.DL.0019.TJPE.FERM-PJ, PE INTEGRADO N.º 07000200001.2021.000094**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com o art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Água Mineral natural, visando o atendimento das necessidades da Escola Judicial de Pernambuco**, tudo de acordo com as exigências do Termo de Referência e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, conforme resumo no quadro abaixo:

MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Vitória de Santo Antão, ou=Presidência, ou=19934234000134, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, #18, ou=RFBR, CNPJ A1, cn=MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:00:22 -03'00'

DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUAT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança "APVISA", contendo de 19,5 a 20 litros, acondicionada em garrações resina PET de acordo com as legislações especificadas e as portarias nº 518/04 do Ministério da Saúde, nº 387/08 do DNPM, RDC Anvisa nº 274/05 e nº 275/05.	150	1800	4,3300	7.794,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do **item 4 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.794,00 (SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**, ASSIM DELINEADA:

- Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança "APVISA", contendo de 19,5 a 20 litros, acondicionada em garrações de resina PET de acordo com as legislações especificadas e as portarias nº 518/04 do Ministério da Saúde, nº 387/08 do DNPM, RDC Anvisa nº 274/05 e nº 275/05. – CÓDIGO TJPE/E-FISCO: 331.203-8

- Marca: Villa Fabricante: Kaetés Industria de Água Mineral Ltda.

- Quantidade: 150 mensal X 12 meses = 1800

- Valor Unitário: R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos)

- Valor Total: R\$ 7.794,00 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais)

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, ln=Vitória de Santo Antão,
ou=Presidência, ou=19934234000134, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=MARCO DO
NASCIMENTO SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:07:58 -03'00'

- a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

MARCIO DO
NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PE, l=Mória de Santo Antão,
ou=Presencial, ou=19934234000134, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:08:45 -03'00'

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta do Programa de Trabalho 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000, no importe de R\$ 5.845,50 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco mil e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000983, emitida em 22/04/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 4.1 do Termo de Referência.

- Água mineral, natural, sem gás, com tampa de pressão, lacre e selo de segurança “APVISA”, contendo de 19,5 a 20 litros, acondicionada em garrações de resina PET de acordo com as legislações especificadas e as portarias nº 518/04 do Ministério da Saúde, nº 387/08 do DNPM, RDC Anvisa nº 274/05 e nº 275/05. – CÓDIGO TJPE/E-FISCO: 331.203-8

MARCIO DO
NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PE, ou=Vitória de Santo
Antão, ou=Presencial, ou=9934234000134,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:09:26 -03'00'

- Marca: Villa Fabricante: Kaetés Industria de Água Mineral Ltda.
- Quantidade: 150 mensal X 12 meses = 1800
- Valor Unitário: R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos)
- Valor Total: R\$ 7.794,00 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

6.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

6.1.7 - Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

6.1.8 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

6.1.9 - Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

6.1.10 – Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

6.1.11 – Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

6.1.12 – Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação

MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PE, o=Vitória de Santo Antão, ou=Presidencial,
ou=19934234000134, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:10:34 -03'00'

12/05/2021 11:19

trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

6.1.13 – Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

6.1.14 – Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;

6.1.15 – Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coletada” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor.

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.2.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

6.2.4 – Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

6.2.5 – Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.

6.2.6 – Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

6.2.7 – Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

6.2.8 – Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;

6.2.9 – Conferir a existência do **Selo SEFAZ- APEVISA** durante o recebimento do produto;

6.2.10 – Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

MARCIO DO
NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Vitória de Santo Antão,
ou=Presencial, ou=19934234000134, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A.1,
cn=MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:10:57 -03'00'

6.2.11 – Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos, mensais, em comparação com a **RDC 275/05 da ANVISA**.

6.2.12 – Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi provocada pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – ESMAPE, que originou o Processo Administrativo SEI nº 00009450-41.2021.8.17.8017, para contratação por Dispensa de Licitação (art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

MARCIO DO
NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, ln=Vitória de Santo Antão,
ou=Presencial, ou=19934234000134, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
cn=MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:11:27 -03'00'

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, todas as sanções estabelecidas pelo art. 87 e seguintes da Lei nº 8666/1993;

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.2.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=PE, ln=Vitória de Santo Antão,
ou=Presencial, ou=19934234000134, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, cm=MARCIO DO
NASCIMENTO SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:15:47 -03'00'

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 19 de maio de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor da Escola Judicial

**MARCIO DO
NASCIMENTO**

SILVA:10875828000147

MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME.

CONTRATADA:

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Vitoria de Santo Antao,
ou=Presencial, ou=19934234000134, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=MARCIO DO NASCIMENTO SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:12:02 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Geunide Dantas (CPF) 693.058-544-00

2. Quely Gilson (CPF) 081.920.734-91



00009450-41.2021.8.17.8017

1164872v3

MARCIO DO
NASCIMENTO
SILVA:10875828000147

Digitally signed by MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, ln=Vitória de Santo
Antônio, ou=Presencial, ou=19934234000134,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB, c=BR, cn=MARCIO DO NASCIMENTO
SILVA:10875828000147
Date: 2021.05.12 12:16:35 -03'00'